**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**
**ADVOCACIA GERAL**

**LEI Nº 1.494/PMC/2003**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO VIDA NOVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio de cooperação financeira com a ***FUNDAÇÃO VIDA NOVA***, para cobrir despesas básicas mensais como: alimentação, telefone, despesa água/luz, combustível, gás e medicamentos.

**Art. 2º**. O valor do Convênio é de R$-12.000,00 (doze mil reais), cujo pagamento depende da disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – Será efetuado em 08 (oito) parcelas iguais e mensais de R$-1.333,33 (um mil trezentos e trinta e três reais, e trinta e três centavos) e 01 (um) parcela de R$-1.333,36 (um mil trezentos e trinta e três reais, trinta e seis centavos).

**Art. 3º**. O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no programa n. 08.122.0024.2.029 e elemento de despesa 3.3.50.41.01 – Auxílio Financeiro/Contribuições.

**Art. 4º**. Fica a Conveniada obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o repasse de cada parcela, sob pena de serem suspenso o pagamento e adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93.

**Art. 5º**. A Conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o Município mantém Convênio de Cooperação com a Conveniada no valor de R$-12.000,00 (doze mil reais).

**Parágrafo Único** – A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Art. 6º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 08 de abril de 2003.

***SUELI ARAGÃO***
*Prefeita Municipal*

***Dr. SILVÉRIO DOS S. OLIVEIRA***
**Advogado do Município – OAB/RO-616**